



MUNICÍPIO DE GOIANÉSIA
CASACIVIL

LEI N.º 3.067

DE 03 DE JULHO DE 2013.

Certifico que foi publicado no placar
desta Prefeitura Lei n.º 3.067 no
período de 03/07/13 a 03/07/13
Goia 03 de julho de 2013

**Fixa alíquotas de contribuição para o Regime
Próprio de Previdência Social de Goianésia e dá
outras providências.**


Ariosvaldo Gomes
Secretário Chefe da Casa Civil

**A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIANÉSIA, ESTADO DE GOIÁS, aprova e eu
PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:**

Art. 1º Fica majorada, para **29,26%** (vinte e nove vírgula vinte e seis por cento), a alíquota total de contribuição para o Regime Próprio de Previdência Social de Goianésia, nela incluídos o custeio suplementar e a taxa de administração, sendo alterada para **18,26%** (dezoito vírgula vinte e seis por cento) a alíquota da contribuição previdenciária prevista no art. 75 da Lei nº 2.380, de 09 de dezembro de 2005, referente à parcela patronal dessa contribuição de obrigação do Município de Goianésia, e mantida a atual alíquota de **11%** (onze por cento), relativa à contribuição dos segurados ativos, inativos e dos pensionistas.

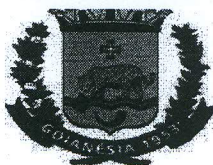
Art. 2º A majoração prevista no art. 1º é estabelecida em decorrência de avaliação atuarial, realizada pela Caixa Econômica Federal (Previdência para Estados e Municípios – PEMCAIXA), cuja síntese demonstrativa do crescimento de alíquotas necessárias ao custeio do déficit atuarial consta da Tabela Anexo Único, que passa a integrar a presente Lei.

Art. 3º As alíquotas fixadas por esta Lei serão revistas de acordo com avaliações atuariais anuais, hipótese em que, havendo alteração, esta somente se efetivará por lei municipal.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos, porém, a partir de 1º de outubro de 2013.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIANÉSIA, ESTADO DE GOIÁS,
aos três dias do mês de julho de dois mil e treze (03.07.2013).


JALLES FONTOURA DE SIQUEIRA
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE GOIANÉSIA
CASACIVIL

ANEXO ÚNICO:

Projeção das Alíquotas de Contribuições Previdenciárias para o Período de 2013-2033

Período	Alíquota de Contribuição / total mensal				
	Custo Normal (A)	Custo Suplementar (B)	Soma A + B	Parcela do Ente/Prefeitura	Parcela do Servidor
2013	24,26%	5,00%	29,26%	18,26%	11,00%
2014	24,26%	7,48%	31,74%	20,74%	11,00%
2015	24,26%	9,96%	34,22%	23,22%	11,00%
2016	24,26%	12,44%	36,70%	25,70%	11,00%
2017	24,26%	14,92%	39,18%	28,18%	11,00%
2018	24,26%	17,40%	41,66%	30,66%	11,00%
2019	24,26%	19,88%	44,14%	33,14%	11,00%
2020	24,26%	22,36%	46,62%	35,62%	11,00%
2021	24,26%	24,84%	49,10%	38,10%	11,00%
2022	24,26%	27,32%	51,58%	40,58%	11,00%
2023	24,26%	29,80%	54,06%	43,06%	11,00%
2024	24,26%	32,28%	56,54%	45,54%	11,00%
2025	24,26%	34,76%	59,02%	48,02%	11,00%
2026	24,26%	37,24%	61,50%	50,50%	11,00%
2027	24,26%	39,72%	63,98%	52,98%	11,00%
2028	24,26%	42,20%	66,46%	55,46%	11,00%
2029	24,26%	44,68%	68,94%	57,94%	11,00%
2030	24,26%	47,16%	71,42%	60,42%	11,00%
2031	24,26%	49,64%	73,90%	62,90%	11,00%
2032	24,26%	52,12%	76,38%	65,38%	11,00%
2033	24,26%	54,60%	78,86%	67,86%	11,00%

Fonte: Avaliação Atuarial - Previdência para Estados e Municípios (PEMCAIXA) - maio/2013

